



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 547 ,
de 11,07,2014

Processo: 68.951

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970

Autoria: DIRLEI GONÇALVES

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

Arquive-se

Dirlei Gonçalves
Diretoria Legislativa
24/07/2014



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970

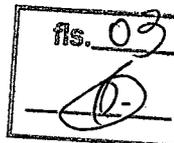
<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Alleança</i> Diretora 06/02/14</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 417		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Alleança</i> Diretora Legislativa 11/02/2014 412</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Losa</i></p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 11/02/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 11/02/14</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



PUBLICAÇÃO Número
14/02/14

P 1.049/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/FEV/2014 16:24 00000073

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
14/02/14

APROVADO

[Signature]
Presidente
24/10/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970

(Dirlei Gonçalves)

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

Art. 1º. O art. 93-W do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 196), introduzido pela Lei Complementar nº. 522, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 93-W. (...)

(...) ”

§ _____. *Haverá grade de proteção de, no mínimo, 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura no entorno de toda piscina existente em condomínios verticais e horizontais, clubes, parques, escolas e locais de uso público.*” (NR)

Art. 2º. A adequação à presente exigência, no caso das piscinas já existentes, far-se-á no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de vigência desta lei complementar.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo implica multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/02/2014

[Signature]
DIRLEI GONÇALVES

“Pastor Dirlei”



(PLC nº. 970 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A Lei para SEGURANÇA NAS PISCINAS já é uma realidade em vários países, como por exemplo: Estados Unidos e Colômbia. Nos países onde a lei existe, os acidentes causados pela falta de barreiras de proteção e pela sucção dos ralos de piscinas deixaram de acontecer. A Lei Colombiana é considerada a melhor Lei de Segurança de Piscinas do mundo, pois é para TODAS as piscinas, inclusive as residenciais.

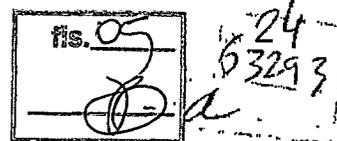
Aqui no Brasil, especificamente no Estado do Rio de Janeiro, o Corpo de Bombeiros treina guardiões para piscinas de condomínio. A maioria de nossos estados e municípios não possui legislação em relação à instalação e à manutenção das piscinas, tampouco norma de segurança para prevenir qualquer tipo de acidente. Não existe obrigatoriedade, porém é conveniente que exista um kit de primeiros socorros e especialmente uma pessoa com habilitação para atuar como salva-vidas.

As exigências que não são cumpridas pelo condomínio podem, além de colocar em risco os frequentadores das piscinas, provocar consequências legais para a administração. Os síndicos, querendo economizar para o condomínio, desativam este tipo de serviço e acabam desacatando a legislação, podendo responder por isso, piorando se houver um incidente, seja ele fatal ou não, no estabelecimento.

Se o interessado mora em um prédio de condomínio, deve cobrar do síndico fiscalização periódica na piscina. Lembre-se que acidentes em piscinas, muitos deles graves ou fatais, aconteceram por falta desse cuidado básico por parte dos condomínios verticais e horizontais, clubes, escolas, parques e etc...

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

DIRLEI GONÇALVES
"Pastor Dirlei"



LEI COMPLEMENTAR N.º 522, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Código de Obras e Edificações, para regular sistemas de recirculação e tratamento de água em piscinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 93-W. Para construção de piscinas observar-se-á a NBR N.º. 10.339, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, bem como quaisquer normatizações posteriores emitidas pelo referido órgão, que alterem, suplementem ou atualizem a referida norma, em parte ou no todo, de modo a garantir-se a observância dos parâmetros de segurança estabelecidos para a construção e manutenção de sistemas de circulação e tratamento de água de piscinas.

§ 1º. Os ralos de fundo das piscinas serão, preferencialmente, do tipo anti-turbilhão ou comuns, em quantidades que atendam à velocidade de escoamento.

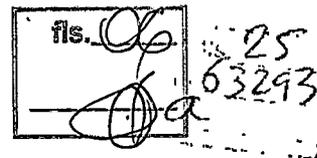
§ 2º. Dos projetos de instalação de piscinas constarão, no mínimo, dois drenos de fundo por motobomba, interligados diretamente e sem registros, independentemente do formato, área ou volume da piscina.

§ 3º. A não-observância do disposto neste artigo por parte do proprietário do imóvel ou do responsável pela manutenção da piscina, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, com a obrigação de adequação integral aos parâmetros estabelecidos neste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

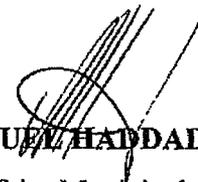
II – em caso de reincidência, lacre e interdição da piscina até que se cumpram integralmente as exigências previstas nesta lei.” (NR)

Art. 2º. No caso das piscinas já existentes, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de 12 (doze) meses, a contar do início de sua vigência.



Parágrafo único. Será vedada a utilização de piscinas que não atendam ao disposto nesta lei complementar até sua integral adequação, respeitando-se o prazo de adequação estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

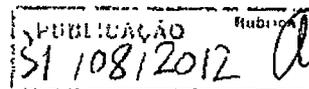
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e doze.

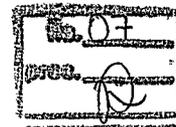


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 417

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 970

PROCESSO Nº 68.951

De autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

Com relação ao aspecto legislativo formal do projeto, o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa complementar, eis que objetiva a alteração de norma legal local (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996) com o intuito de deixar de acontecer, acidentes causados pela falta de barreiras de proteção e pela sucção dos ralos de todas as piscinas, inclusive as residenciais. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Notamos que o ano de 1996 da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro, está grafado equivocadamente (196), no artigo 1º do projeto. Assim sugerimos a Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda nesses termos:

No artigo 1º

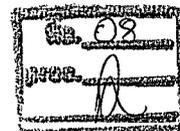
Onde se lê "196"

Leia-se "1996".

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



art. 43, L.O.M.).

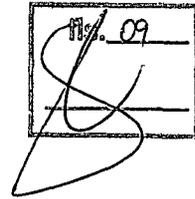
QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do

S.m.e.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2014.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.951

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 970, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

PARECER Nº 412

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 417, de fls. 07/08, que subscrevemos na totalidade. Reportando-nos ao referido estudo, o órgão técnico sugeriu, e esta Comissão entendendo pertinente acolheu, a apresentação da emenda anexa, que corrige equívoco de redação inserto no projetado do art. 93-W, constante do art. 1º da proposta.

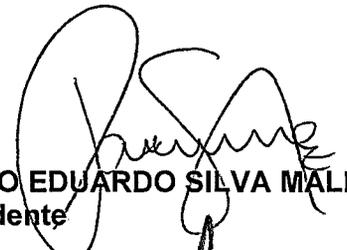
Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996 -, para prever grade de proteção ao redor de piscinas, intento que somente pode se dar através de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia daquele, e com a emenda não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão. Assim, com a devida ressalva, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

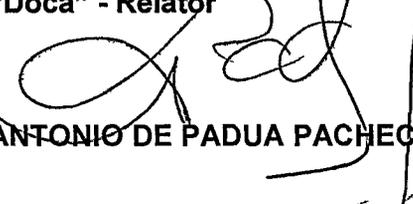
Parecer, pois, favorável.

APROVADO
11/02/14

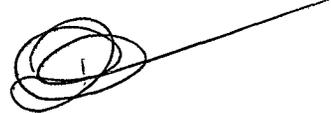
Sala das Comissões, 11.02.2014.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Relator


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

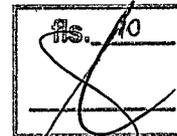

ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970
(Dirlei Gonçalves)

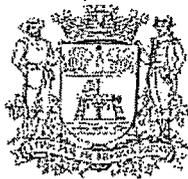
Retifica data de norma citada.

No art. 1º, onde se lê: “9 de janeiro de 196”,

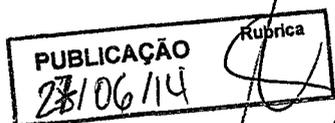
LEIA-SE: “9 de janeiro de 1996”.

Sala das Sessões, 11/06/2014


DIRLEI GONCALVES
“Pastor Dirlei”



Proc. 68.951



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 93-W do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 522, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 93-W. (...)

(...)”

§ 2º.-B. *Haverá grade de proteção de, no mínimo, 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura no entorno de toda piscina existente em condomínios verticais e horizontais, clubes, parques, escolas e locais de uso público.*” (NR)

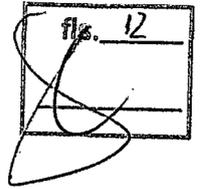
Art. 2º. A adequação à presente exigência, no caso das piscinas já existentes, far-se-á no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de vigência desta lei complementar.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo implica multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de dois mil e catorze (25/06/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 970

PROCESSO Nº. 68.951

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25, 06, 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

17, 07, 14

Almaufredi

Diretora Legislativa

Exa.
caixa



EXPEDIENTE

fls. 13
A

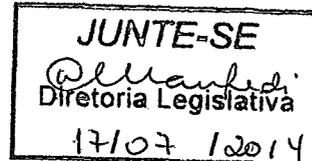
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 354/2014

Processo n.º 16.441-7/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 16/JUL/2014 14:17 070565

Jundiá, 11 de julho de 2014.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei Complementar n.º 547, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 970, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



14
a

LEI COMPLEMENTAR N.º 547, DE 11 DE JULHO DE 2014

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-W do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 522, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 93-W. (...)

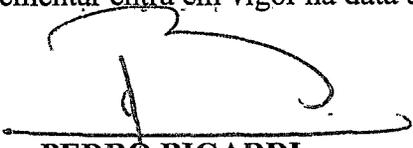
(...)

§ 2º.-B. *Haverá grade de proteção de, no mínimo, 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura no entorno de toda piscina existente em condomínios verticais e horizontais, clubes, parques, escolas e locais de uso público.*” (NR)

Art. 2º - A adequação à presente exigência, no caso das piscinas já existentes, far-se-á no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de vigência desta lei complementar.

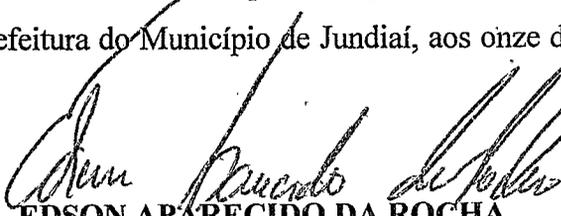
Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo implica multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

